



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4012–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CRIMINAL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 4

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA ..... 52

DIRETORIA GERAL ..... 53

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 59

CENTRAL DE COMPRAS..... 60

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA Nº 11/2017

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos **18 (dezoito)** dias do mês de **Abril** do ano de **2017**, terça-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### 1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000743-90.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000399-12.2012.827.2712 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 157, § 2º, I E II; C/C 14. II, AMBOS DO CP; E 12, DA LEI Nº 10.826/2003.

APELANTE: ANTONIO DO SANTO RIBEIRO DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORES DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR(EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

#### 2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

REVISORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

VOGAL

#### 2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017216-88.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000418-22.2016.827.2726 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 217-A C/C ART. 226, II C/C ART. 71, CP.

APELANTE: M. J. S.

ADVOGADOS: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA E FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**

REVISORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

VOGAL

**3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020945-25.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004357-74.2016.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E IV, DO CP.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **JOSÉ TADEU DE SOUZA.**

DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **RICARDO VICENTE DA SILVA.**

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**

REVISORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

VOGAL

**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021355-83.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008005-10.2016.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 155, § 4º, I E II; C/C 14, II, AMBOS DO CPB.**

APELANTE: **BONFIM FERREIRA DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.**

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**

REVISORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003330-85.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005863-81.2016.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: **ART. 148, § 2º C/C ART. 213, CAPUT E ART. 157, CAPUT, C/C ART. 69, TODOS DO CPB.**

APELANTE: **R. S. S.**

DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: **JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.**

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**

RELATORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

REVISOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

VOGAL

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003850-45.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000213-93.2011.827.2721- VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A C/C ART. 226, II, CP.**

APELANTE: **C. DA C. R.**

ADVOGADOS: **VINÍCIUS CRUZ MOREIRA E EDIS JOSÉ FERRAZ.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.**

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008955-37.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0011846-60.2014.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, DO CP.**  
 APELANTE: **DORVALINO DA SILVA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007955-02.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0021493-79.2014.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 304, DO CP.**  
 APELANTE: **LISSANDRO VANDRÉ SANTOS VIANA.**  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010417-29.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5006944-34.2013.827.2722- 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.  
 TIPO PENAL: **ART. 168, CAPUT, DO CPB.**  
 APELANTE: **GEIR SOARES JÚNIOR.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013739-57.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006637-86.2014.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ARTS. 129, § 9º; E 147, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP; COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 11.340/06.**  
 APELANTE: **A. C. DE O. F.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

# **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL** **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº 0000431-87.2016.827.2704- Anulatória de Débito c/c Indenização por Danos Morais**

REQUERENTE: Maria do Socorro Martins dos Santos Lima

REQUERIDO: Banco do Brasil

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do BANCO DO BRASIL, do despacho prolatado nos autos acima mencionado, nos seguintes termos: 1) A carta precatória de citação foi juntada aos autos no dia 14 de dezembro de 2016 (evento 22). Desse modo, decreto a revelia da parte requerida, diante da inexistência de apresentação de peça contestatória. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (artigo 346 do CPC). 2) INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faço a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica, desde logo, INDEFERIDO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO, 22 de março de 2017. William Trigilio da Silva Juiz de Direito

## **ARAGUAINA**

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 5014075-11.2013.827.2706

REQUERENTE: M. P. DE J.

REQUERIDO: J. P. L.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito..."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0012854-73.2016.827.2706

REQUERENTE: R. M. A.

REQUERIDO: W. S. L.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito..."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0019373-64.2016.827.2706

Requerido: GILSON DA SILVA MORAIS

Requerente: VANDA MARINHO DA SILVA

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente (as quais terão efeito a partir do momento em que o requerido for posto em liberdade), e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: A) o seu afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal por meio de Oficial de Justiça. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; B) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; C) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; D) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; E) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 5012953-94.2012.827.2706

Acusado: MAIKI ALVES RIBEIRO FAMA

Vítima: Elizângela Matos da Silva

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato e determino o arquivamento deste feito..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0000024-75.2016.827.2706

REQUERENTE: M. D. DA L.

REQUERIDAS: E. R.DOS S. e M. DA H. O

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DAS REQUERIDAS AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0007406-56.2015.827.2706

REQUERENTE: E. G. DE S.

REQUERIDO: R. N. V. DE A

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito..."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º 0001103-26.2015.827.2706

Ação Penal

Denunciado: ALCEBÍADES OLIVEIRA DA SILVA

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): ALCEBÍADES OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, natural de Muntum/MG, nascido aos 26.03.1988, filho de Elci João da Silva e de Geni Maria de Oliveira, CPF n.º 944.264.492-00, atualmente em lugar

incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º, c/c 61, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0001103-26.2015.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º 0001228-57.2016.827.2706

Ação Penal

Denunciado: MARCIEL ELIAS DE SOUSA

#### **PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): MARCIEL ELIAS DE SOUSA, brasileiro, em união estável, auxiliar de topografia, natural de Araguaína/TO, nascido aos 04.04.1992, filho de Raimundo Nonato de Sousa e Edinalda Elias de Sousa, portador do CPF n.º 050.098.541-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigos 129, § 9º e 147, do Código Penal, c/c arts. 69 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0001228-57.2016.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º 0021748-38.2016.827.2706

Ação Penal

Denunciado: NILBERTO SILVA ROCHA

#### **PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): NILBERTO SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, aposentado, natural de Araguaína-TO, nascido aos 04/10/1983, filho de Francisco Crispin Alves da Rocha e Francisca Pereira da Silva Rocha, portador do RG n.º 666.927, CPF n.º 000.321.321-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, I da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0021748-38.2016.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º 0007960-25.2014.827.2706

Ação Penal

Denunciado: DÁRIO SOUSA SILVA

#### **PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): DÁRIO SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 18.06.1981, filho de José Rodrigues da Silva e de Marlene Borges de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigos 129, § 9º, e art. 147, c/c art. 69 e 61, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0007960-25.2014.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do

acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º 0010927-72.2016.827.2706**

Ação Penal

Denunciado: CIRENY BARROS RIBEIRO

#### **PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): CIRENY BARROS RIBEIRO, alcunha "Siri", brasileiro, união estável, chapeiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 06/09/1985, filho de Maria Barros Ribeiro e Manoel Ribeiro, CPF n.º 576.803.702-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do 217-A c/c art. 226, inc. II, do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 8.072/90 e Lei n.º 11.340/2006 (estupro de vulnerável mediante atos libidinosos diversos da conjunção carnal), por diversas vezes, c/c artigo 71, do Código Penal, nos autos de ação penal nº 0010927-72.2016.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 0018814-10.2016.827.2706**

Medida Protetiva de Urgência

Requerido: **ELDIR RIBEIRO DE SOUSA**

#### **PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) **ELDIR RIBEIRO DE SOUSA**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0018814-10.2016.827.2706, fica ADVERTIDO de que: 1) a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Determino o afastamento do requerido do lar, uma vez que vítima e Réu residem no mesmo lote. 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido poderá ser preso preventivamente (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 0023134-06.2016.827.2706**

Medida Protetiva de Urgência

Requerido: **CLEITON PEREIRA DA SILVA**

#### **PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) **CLEITON PEREIRA DA SILVA** - RG: 994340, Brasileira, 28/08/1990, filho de AUTANIDES PEREIRA DA SILVA, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0023134-06.2016.827.2706, fica ADVERTIDO de que: 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem

como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido poderá ser preso preventivamente (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 0004473-42.2017.827.2706**

Medida Protetiva de Urgência

Requerido: JOSE PEREIRA GOMES

#### **PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) JOSE PEREIRA GOMES - CPF: 38712254100, Brasileira, 19/07/1966, filho de Angela Pereira Gomes e Didacio Ribeiro Gomes, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0004473-42.2017.827.2706, fica ADVERTIDO de que: 1) que está proibido de se aproximar a uma distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido poderá ser preso preventivamente (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida..

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

**Nº dos Autos: 0021189-18.2015.827.2706**

Acusado: WALAS MAMEDIO BARROSO

Vítima: Lorena Araújo de Carvalho

#### **PRAZO: 60(Sessenta) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR WALAS MAMEDIO BARROSO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal, e art. 147, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, na forma do art. 69 do CP, com as implicações do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006...."

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo: 10 (dez) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a Empresa Executada: RESTAURANTE CHÃO PRETO LTDA, CNPJ nº: 36.989.580/0001-39, e os Sócios: UBYRAJARA MACEDO DE PAULA JUNIOR, CPF nº: 425.477.687-04 e ANTONIO MARQUES PINHEIRO, CPF nº: 979.093.438-68, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000077-25.2003.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.832,89 (oito mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº 2.273 - B / 2002, datada de 08/10/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Também INTIMA os executados acima citados para caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao



recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: (,,). "Recebo o apêlo de fls., interposto pela Fazenda Pública exequente, em ambos os efeitos, haja vista a manifesta tempestividade e a dispensa legal do preparo respectivo. Ante a inexistência de ato citatório, expeça-se mandado, a fim de citar a parte executada, ora apelada, dos termos do executivo fiscal, bem como, intimá-la para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Frustrada a diligência pessoal, expeça-se edital, com prazo de 10 (dez) dias. Escoado in albis o prazo legal, nomeio, desde já, curador ao apelado revel, o ilustre Defensor Público designado para atuar neste juízo, que será oportunamente intimado, mediante vista dos autos, para promover a defesa respectiva, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Em 29 de fevereiro de 2012. (Ass. Juíz SÉRGIO APARECIDO PAIO)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de abril de 2017 (04/04/2017). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 10 (dez) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº 5000263-82.2002.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face da Empresa Executada J. M. C. SALCIDES, inscrito (a) no CNPJ nº 00.926.695/0001-37 e o Sócio JOAO MANOEL COELHO SALCIDES, inscrito (a) no CPF nº 333.499.161-04, sendo o mesmo para INTIMAR as partes executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 1, DESP13 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Recebo o apêlo de fls., interposto pela Fazenda Pública exequente, em ambos os efeitos, haja vista a manifesta tempestividade e a dispensa legal do preparo respectivo. Ante a inexistência de ato citatório, expeça-se mandado, a fim de citar a parte executada, ora apelada, dos termos do executivo fiscal, bem como, intimá-la para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Frustrada a diligência pessoal, expeça-se edital, com prazo de 10 (dez) dias. Escoado in albis o prazo legal, nomeio, desde já, curador ao apelado revel, o ilustre Defensor Público designado para atuar neste juízo, que será oportunamente intimado, mediante vista dos autos, para promover a defesa respectiva, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Em 29 de fevereiro de 2012. (Ass. Juíz SÉRGIO APARECIDO PAIO)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de abril de 2017 (05/04/2017). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5002310-82.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JONAS CURSINO DE MORAIS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(CERT12). Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5002300-38.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): NELY BEZERRA RIOS - CPF: 347.742.381-04

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(ANEXO16). Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5002251-94.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE AFONSO CARVALHO DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios e custas. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5002225-57.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): AGENOR MARTINS DE ARAUJO - CPF: 176.623.623-53

MARIA DE JESUS RODRIGUES DE ARAUJO - CPF: 765.799.643-91

JOSEFA RODRIGUES DE ARAUJO - CPF: 020.298.073-11

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 43. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5001008-86.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): NEURACI PEREIRA DA SILVA - CPF: 164.988.872-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado no evento 01, PET9. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis do executado, caso houverem. Certifique-se a existência de custas finais, e, em não havendo, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais; porém, caso haja, REMETAM-SE os autos à contadoria da central da execução. Após, INTIME-SE o executado para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o executado não efetue o pagamento das custas em que foi condenado, a Central de Execuções Fiscais deverá proceder da seguinte forma: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, fazendo constar a data; 2. Notifique-se o executado, pessoalmente, para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, advirta-se que, no caso de não pagamento sujeitar-se-á protesto no tabelionato competente, comunicação à PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ARAGUAINA-TO CENTRAL DE EXECUÇÃO FISCAL Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. 3. DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, o cartório deverá expedir certidão de débito e em seguida inserir no sistema GIZE (Provimento 05/2014), o qual fará a comunicação direta para a Corregedoria Geral de Justiça, Cartório de Protesto e à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 4. Sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) superior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, expedir ofício à Secretaria da Fazenda para inscrição do débito na dívida ativa, conforme disposto no § 5º do artigo 63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, com alterações da Lei 3.018 de 30/09/2015, Resolução 05/2013 e Provimento 006/14 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; sendo desnecessária tal providência quando o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) for inferior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária, ante a falta de ferramenta disponível no E\_proc que possibilite fazer uma anotação nesse sentido no processo. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de Janeiro de 2016. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5002274-40.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DEUSIMAR BEZERRA DE LOIOLA - CPF: 310.899.841-20

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante ausência de citação. Havendo

construção de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a construção recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5002241-50.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DIVINA APARECIDA PEREIRA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, acolho o pedido de desistência, e de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 30 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5002236-86.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MAYARA SHANDRA SILVA SOUSA - CPF: 028.513.751-48

RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA - CPF: 295.652.781-91

FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DE A. SOUSA - CPF: 783.321.501-59

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 28. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo construção de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a construção recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5001975-63.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DIEGO FARIA ANDRAUS

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES - CPF: 149.266.441-34

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado, no evento 08, ter sido realizado anteriormente a citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo construção de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a construção recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5001928-89.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: BRENO ALVES PAIVA

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAIMUNDA MARQUES DE OLIVEIRA - CPF: 181.029.211-53

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo construção de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a construção recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5001922-82.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): MARIA SOUSA LEITE - CPF: 186.800.701-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 12. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5001920-15.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): BOA VENTURA FERREIRA LEITE

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(ANEXO16). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação em custas processuais, ante ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5001838-18.2008.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ISES MARIA RODRIGUES COSTA - CPF: 287.543.101-30

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 06. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5001778-11.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE CORREA CAMARGO NETO - CPF: 693.479.131-20

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios e custas. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5001753-95.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DIEGO FARIA ANDRAUS

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JONAS LUIS DA SILVA - CPF: 216.925.721-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado

no evento 19. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5001366-17.2008.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE ZAIR DA COSTA - CPF: 232.519.211-34

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(CERT12). Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5001339-92.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA NETO - CPF: 149.769.351-91

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 29. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 31 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5001208-20.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PAULO CESAR MONTEIRO - CPF: 124.183.401-63

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 28. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 31 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5001183-80.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAIMUNDA MOURA DE SA - CPF: 231.688.461-04

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(CERT12). Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 31 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5001161-46.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JAMES ELBERT MORELAND - CPF: 004.629.341-87

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 39. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5001136-09.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): IVAN QUEIROZ DE ALMEIDA - CPF: 077.055.141-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 31 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5001040-18.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): EDUARDO NOVAES MEDRADO SANTOS - CPF: 048.953.205-53

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5002146-83.2010.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): COLEGIO ARAGUAIA LTDA - CNPJ: 25.086.554/0001-84

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(CERT17). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5002111-60.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): AURELIANO DIAS LUSTOSA - CPF: 189.161.551-34

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(CERT20). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5002109-90.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): VALDIR ALVES DE REZENDE

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(PET12). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5002103-83.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): REINALDO MAGALHÃES FERNANDES - CPF: 363.786.311-15

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5002090-84.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): NELSON DA SILVEIRA BARROS - CPF: 046.401.792-00

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(CERT16). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5002036-16.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA - CPF: 186.815.651-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tem em vista o pagamento efetuado no evento 11. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5002012-90.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): HENRIQUE ACACIO MARTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Classe: Execução Fiscal

Número do Processo: 5000041-90.2011.827.2709

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executados: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na Vara Cível, a Execução Fiscal, Processo nº 5000041-90.2011.827.2709, movida pela Fazenda Pública Estadual em desfavor da Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A e outros. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão e do despacho, documento 4 do evento 1 e evento 3, respectivamente, MANDOU CITAR, via Edital com prazo de 30 dias, a executada ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ nº 03.794.600/0003-29, a fim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, e PAGUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a quantia de R\$ 238.568,07 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais e sete centavos), devidamente atualizada acrescida de juros, custas, cominações legais, incluídos os valores de sucumbência, ou no mesmo prazo NOMEIE bens à penhora, tantos quantos bastem para garantir a execução, oferecendo documento comprobatório da propriedade e de que o bem, caso seja imóvel, se encontra livre de qualquer ônus, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos quantos bastem a satisfação integral da dívida. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, 25 de maio de 2016. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS (processo nº 0000737-72.2015.827.2710), tendo como Requerente DOGIVAL DA SILVA MARTINS e como requerido DIEGO BLENDO FERREIRA MARTINS e DAVID RAMON FERREIRA MARTINS, sendo o presente para CITAR o Requerido DAVID RAMON FERREIRA MARTINS, brasileiro, nascido em 27/02/1997, filho de Dogival da Silva Martins e de Zilmeire Ferreira Costa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a presente ação, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da data da audiência, sob pena de revelia e confissão, e INTIMAR para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/n, Bairro Bela Vista, para Audiência - Mediação - Designada - Sala de Audiência - no dia 05/09/2017 às 14:20 horas, acompanhado de advogado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 05 de abril de 2017. Eu, NEIDE MARIA DOS SANTOS, Escrivã Judicial que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.**



**A Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA - MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de INVENTÁRIO Nº **5000014-20.2010.827.2717**, que tem como requerente **ELIZANGELA RIBEIRO FERNANDES** e como requerido o **ESPÓLIO DE FRANCISCA CARDOZO DOS SANTOS**. E por este meio, **CITA** a herdeira **IARA RIBEIRO FERNANDES**, brasileira, portadora do RG 1941706-3, CPF 914.509.851-49, nascida aos 21/12/1982, natural de Morrinhos-GO, filha de Luiz Carlos Fernandes e Juracy Ribeiro Fernandes, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que a mencionada herdeira se manifeste acerca dos termos **AÇÃO DE INVENTÁRIO** e das primeiras declarações, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Tudo em conformidade com o r. despacho do evento dos autos acima. E para que chegue ao conhecimento de todos, inclusive da requerida e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMa. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações e afixado uma via no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 05 de abril de 2017. Eu, MARIA AMELIA DA SILVA JARDIM, Técnico Judiciário, o digitei.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Excelentíssima Sra. Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito da Comarca de Figueirópolis/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos da Ação de Usucapião nº 5000688-90.2013.827.2717, que tem como Requerente: HERNESTINA FERREIRA DE OLIVEIRA e VALDIM ALVES DE OLIVEIRA, e como Requerido: JOSÉ REINALDO NAVES, E por este meio, CITA-SE o Sr. JOSÉ REINALDO NAVES, brasileiro, portador do RG nº 106.982 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 013.315.901-91, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que tome ciência acerca da ação acima epigrafada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação/resposta aos termos dos pedidos iniciais. E para que chegue ao conhecimento da requerida e a mesma não possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2017. Eu \_\_\_\_\_, Valter Gomes de Araujo, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL**  
O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 0000140-11.2017.827.2718, Ação Procedimento Comum, ajuizada por Ana Paula Coelho de Sousa, em face Maria Nascimento Barros Ribeiro, residindo a requerida em lugar incerto e não sabido, ficando por isso, citados da Decisão do teor seguinte: "...Cite a requerida, para tomar conhecimento dos termos da ação. Devendo a requerida ser advertido de que o prazo de contestação é 15 (quinze) dias. Cite o eventual interessado via edital com prazo de 60 (sessenta) dias para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Fica a requerida advertida de que na hipótese de ausência de contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial para patrocínio de sua defesa. Deverá a serventia atentar para o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 257 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 05 de abril de 2017. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. (05/04/2017). Eu, Servidor de Secretaria (Valéria S. G. Medeiros Góis), o digitei e conferi. Fabiano Ribeiro Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **SENTENÇA**

**Ação Penal nº 0001360-12.2015.827.2719**

**Acusados: Ricardo Oliveira de Amorim e Ana Cláudia Barbosa da Silva**

Advogado: Defensoria Pública

**FINALIDADE: Publicação da Sentença:** Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na denúncia para condenar os acusados: a) **Ana Claudia Barbosa da Silva, qualificada nos autos, pela prática do crime previsto no art. 163, § único, inciso III do CP e absolvê-la dos crimes previstos no at. 329, caput e art.331, do CP, com fundamento no art. 386,**

inciso VII do CP e b) **Ricardo Oliveira de Amorim**, qualificado nos autos, **absolver de todos os crimes narrados na denúncia. Por** conseguinte, fixo a **reprimenda definitiva para a acusada em 06 ( seis) meses de detenção, com pena privativa de liberdade, pena multa de 10(dez) dias-multa.** Assim substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direitos, consistente em: prestação pecuniária consistente no pagamento de 01 salário **mínimo vigente á época** do efetivo pagamento. A pena deverá ser cumprida inicialmente no regime aberto.Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do artigo 15, Inciso III, da Constituição federal, bem como ao Instituto de identificação. Condeneo ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais..Formoso do Araguaia,31 de março de 2017. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei e assino.

**Ação Penal nº 5000115-85.2009.827.2719**

**Acusados: Fernando Antonio Schaeffer( Lair Ribeiro da Silva) e Carlos Maiquel Gonzales**

Advogados: Wilmar Ribeiro Filho-OABTO-644 e Wendel Araújo de Oliveira-OAB-TO 5233-A

**FINALIDADE: Publicação da Sentença:** Posto isso, julgo procedente a pretensão contida na denúncia para condenar os acusados **Fernando Antonio Schoffer e Carlos Maiquel Gonzales**, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 157,§ 2º, incisos I, II e V, c/c art.14, inciso II, art. 157, § 2º, incisos I e II, art. 155, § 4º, Incisos II e IV e art. 155, § 4º, inciso IV, na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal. Da aplicação da pena quanto ao denunciado, **Fernando Antonio Schoffer**, fixo a pena definitiva em 28 ( vinte e oito) anos 07( sete) meses e 15 ( quinze) dias de reclusão, pena e multa em 957 dias-multa, á razão de um trigésimo do salário mínimo vigente., em relação ao denunciado, **Carlos Maiquel Gonzales, fixo a pena definitiva de 21 ( vinte e um) anos,07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, pena de multa em 597 dias-multa, á razão de um trigésimo mínimo vigente.** A pena deverá ser cumprida inicialmente no regime fechado,não reconheço o direito dos réus recorrer em liberdade.Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do artigo 15, Inciso III, da Constituição federal, bem como ao Instituto de identificação. Condeneo ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais..Formoso do Araguaia,31 de março de 2017. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei e assino.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0001425-98.2015.827.2721, movida por A.C.A.L.P menor representado por sua genitora Sra. C.A.L.. em desfavor de **PAULO CRISTION PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, convivendo em regime de união estável, motorista, RG nº. 978.324 SSP/TO e CPF nº. 028.384.401-95, natural de Guaraí/TO, filho de Arleido Pereira dos Reis e Maria Deusa da Sivila; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, **Ciro Rosa de Oliveira**, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (03/04/2017). Eu, **Lucélia Alves da Silva**, Escrivã Judicial, digitei.

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0012623-32.2015.827.2722**, de Ação de **Obrigação de Fazer** requerida por **CLEIDIANE AIRES DA SILVA** em face de **CASA DO SUCO LTDA. – ME e WASHINGTON SOARES DA SILVA**, e, por este meio cita os requeridos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do

Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2017. Eu \_\_\_\_\_, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.v

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0007630-77.2014.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **GEFERSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido aos 12/07/1993, natural de Aliança do Tocantins, filho de Bernardino Pereira da Silva e de Maria Ines Pereira da Silva, RG nº 962383 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 14 da Lei 10.826/03**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença inserida no evento nº 154, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia e, por consequência, **CONDENO** o acusado WILLIAM XAVIER FERREIRA como incurso na pena do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03 e **ABSOLVO** o acusado **GEFERSON PEREIRA DA SILVA com base no art. 386, inciso III do Código Processo Penal**. (...) Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do art. 91, inc. II, alínea "a", do Código Penal, decreto a perda da arma e das munições apreendidas em favor da União, devendo serem elas encaminhadas ao Exército Nacional (art. 25, caput, da lei 10.826/03), caso tal medida ainda não tenha sido executada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito". Eu, DIEGO CRISTIANO INÁCIO SILVA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 0001562-09.2017.827.2722**

**Chave n.º : 815405865417**

Ação : PENAL

Comarca Origem : 2ª VARA CCÍVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO-MG

Processo Origem : 0031277-90.2012.8.13.0611

Requerente/Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : ORACI APARECIDO DE CARVALHO

Advogado : WASHINGTON APARECIDO COSTA OAB/MG 121.124 e JOSÉ HELBER SARMENTO BASTOS OAB/MG 80.316

Réu: OBERDAN MINUCCI GUIMARÃES

Advogado : LEONDARDO ISAAC YAROCHEWSKY OAB/MG 47.898, LÁZARO SAMUEL GONÇALVES GUILHERME OAB/MG 131.861, BÁRBARA AUGUSTA P. ARAUJO MYSSIOR OAB/MG 91.005, THALITA DA SILVA COELHO OAB/MG 122.530

Réu: SILÉSIO CARLOS ANTUNES DO SANTOS

Advogado: SILVANA FLAVIA SILVA DA MOTA OAB/MG 106.423

Réu: CARLOS RENATO DE CAMPOS CAMPOLINA

Advogado: LEONDARDO ISAAC YAROCHEWSKY OAB/MG 47.898, LÁZARO SAMUEL GONÇALVES GUILHERME OAB/MG 131.861, BÁRBARA AUGUSTA P. ARAUJO MYSSIOR OAB/MG 91.005, THALITA DA SILVA COELHO OAB/MG 122.530

Réu: DECIO MATOSO DE FREITAS

Advogado: LUCAS TADEU SALDANHA REZENDE OAB/MG 148.003 e LEONARDO COSTA BANDEIRA OAB/MG

INTIMAÇÃO DO DESPACHO – 0001550-92.2017.827.2722, 1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 04 de maio de 2017, às 15h20min. Gurupi - TO, 21 de fevereiro de 2017. Juiz de Direito- SILAS BONIFÁCIO PEREIRA".

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 0001550-92.2017.827.2722**

**Chave n.º : 599163439417**

Ação : PENAL

Comarca Origem : 2ª VARA CCÍVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO-MG

Processo Origem : 0031277-90.2012.8.13.0611

Requerente/Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : ORACI APARECIDO DE CARVALHO

Advogado : WASHINGTON APARECIDO COSTA OAB/MG 121.124 e JOSÉ HELBER SARMENTO BASTOS OAB/MG 80.316

Réu: OBERDAN MINUCCI GUIMARÃES

Advogado : LEONDARDO ISAAC YAROCHEWSKY OAB/MG 47.898, LÁZARO SAMUEL GONÇALVES GUILHERME OAB/MG 131.861, BÁRBARA AUGUSTA P. ARAUJO MYSSIOR OAB/MG 91.005, THALITA DA SILVA COELHO OAB/MG 122.530

Réu: SILÉSIO CARLOS ANTUNES DO SANTOS

Advogado: SILVANA FLAVIA SILVA DA MOTA OAB/MG 106.423

Réu: CARLOS RENATO DE CAMPOS CAMPOLINA

Advogado: LEONDARDO ISAAC YAROCHEWSKY OAB/MG 47.898, LÁZARO SAMUEL GONÇALVES GUILHERME OAB/MG 131.861, BÁRBARA AUGUSTA P. ARAUJO MYSSIOR OAB/MG 91.005, THALITA DA SILVA COELHO OAB/MG 122.530

Réu: DECIO MATOSO DE FREITAS

Advogado: LUCAS TADEU SALDANHA REZENDE OAB/MG 148.003 e LEONARDO COSTA BANDEIRA OAB/MG

INTIMAÇÃO DO DESPACHO – 0001550-92.2017.827.2722 , 1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 04 de maio de 2017, às 15h00min. Gurupi - TO, 21 de fevereiro de 2017. Juiz de Direito- SILAS BONIFÁCIO PEREIRA”.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos n. 5000208-61.2008.827.2726 em que figura como sentenciado KLEYBER COELHO OLIVEIRA já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da SENTENÇA de extinção, parte final a seguir transcrita: “(...) diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Kleyber Coelho Oliveira, em relação ao crime de estelionato tentado (,,,,,,,)julgo extinta a punibilidade do acusado em relação ao crime de falsificação de documento particular, previsto no art 298 (...)P.R.I. Expeça-se o necessário. Miranorte-TO, 27/10/2016. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 02/2017**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:AUTOS Nº 0009255-91.2015.8272729 – PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: GUILHERME AMARAL CAMARGO

Advogado: João Antonio Fonseca Neto OAB/TO 5271

Requerido: MARISA LOJAS S/A

Advogado: THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB/SP 228.213

INTIMAÇÃO: Promova o procurador da parte requerida seu cadastro no sistema E-PROC para futuras intimações. Manifeste-se sobre o recurso de apelação interposto pela parte autora constante no EVENTO 36 dos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias.

### **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 0029857-40.2014.827.2729 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: TRUMAY TSEREDZE DA SILVA TSERENHONHIMI RAMIWE

Advogado: João Augusto de Oliveira Dolzan – OAB/MT 6.515

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Trumay Tseredze da Silva Tserenhonhimi Ramiwe, o Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan – OAB/MT 6.515, INTIMADO para comparecer na sala de audiências do juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 03 de agosto de 2017, às 15h00min. Fica o referido advogado, intimado também para providenciar o cadastramento junto ao sistema Eproc, que pode ser feito junto à OAB/TO ou através de informações pelo telefone: (63) 3218- 4388 (suporte ao E-proc, do TJTO), de acordo com a Instrução Normativa nº 7/12, publicada no Diário da Justiça nº 2972, de 04 de outubro de 2012, que regulamenta o sistema E Proc/ TJTO, notificando-o da necessidade do referido cadastro, informando-o de que as próximas intimações serão feitas somente via Sistema E-proc, devendo quaisquer manifestações/petições serem feitas apenas por este meio. Palmas-TO, 5 de abril de 2017. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0022968-02.2016.827.2729**

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: SÔNIA APARECIDA RAMOS SANTOS e ADELSON RODRIGUES ROCHA MORI

**FINALIDADE:** O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) SÔNIA APARECIDA RAMOS SANTOS, brasileira, união estável, nascida aos 15 de novembro de 1969, natural de Ilha Solteira/SP, filha de Dário de Oliveira Santos e Luíza Ramos Santos, portadora do RG nº 13916498 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 341.340.692-20 e ADELSON RODRIGUES ROCHA MORI, brasileiro, união estável, empresário, nascido aos 04 de julho de 1963, natural de Teófilo Otoni/MG, filho de Wilson Pereira Rocha e Maria Madalena Rodrigues Rocha, portador do RG nº 1.370.893 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 493.079.326-20 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0022968-02.2016.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "Consta dos autos de Inquérito Policial que durante o primeiro semestre do ano de 2015, nesta Capital, os denunciados sem razão do ofício, apropriaram-se indebitamente de dinheiro de que tinham a posse, bem como obtiveram para si vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro, por meio fraudulento, ou por ter emitido cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder dos sacados, ou lhes frustrando o pagamento, em prejuízo das vítimas Paulo Rodrigues Nunes, Allan Victor Rocha, Luiz Vieira Costa Filho, Glênio Benvindo Mascarenhas do Amaral, Giselli Lemos da Rocha, Sílvio Roberto Fernandes Lima, Lorena Lustosa Lima Dias, Clidenor de Oliveira Lopes, Paulo César Machado, João Gonçalves Queiroz, Gilmar Mendonça Leão, Valdir Rodrigues Pereira, Osmarina da Silva Araújo, João Carlos da Costa, Ângela Costa Alves, Luiz Carlos Takada, Marcileide Alves Ribeiro de Sousa Ferreira, Sebastião Batista da Silva, Elaine Cristina Oliveira, Alexandre Bochi Brum, Fagner Rocha Ferreira, conforme provas coligidas aos autos de IP. Por ocasião dos fatos, desde o início até meados do ano em curso, os denunciados, os quais possuíam uma empresa de revenda de carros usados nesta cidade e exerciam atividade empresarial como "garageiros" (comerciantes de veículos usados), vinham firmando contratos com as vítimas a fim de revender seus respectivos automóveis, os quais eram expostos à venda na empresa dos inculpados, que cobravam uma porcentagem de 3% do valor venal do veículo. Porém, de forma continuada, se apropriaram e obtiveram vantagens ilícitas em prejuízo alheio, ou emitiram cheques sem suficiente provisão de fundos em favor dos sacados ou lhes frustraram o pagamento. Extrai-se do feito que os denunciados realizavam contratos de compra e venda dos veículos com as vítimas, ou intermediavam a venda à terceiros e, após receberem os valores correspondentes às vendas dos automóveis, apropriavam-se das respectivas somas, não as repassando às vítimas, bem como ainda emitiam em favor daquelas, cheques sem suficiente provisão de fundos ou lhes frustravam os pagamentos, conforme narrativa abaixo. Em fevereiro de 2015, os denunciados firmaram com a vítima Allan Victor Rocha, um contrato de compra e venda de um veículo, onde a vítima entregou àqueles seu automóvel no valor de R\$ 22.500,00, como pagamento por outro veículo. Ocorre que os inculpados revenderam o automóvel da vítima Allan e não cumpriram suas obrigações contratuais, não lhe entregando o outro veículo e, assim, obtendo vantagem indevida em prejuízo da vítima. Em abril de 2015, os denunciados firmaram com a vítima Fagner Rocha Ferreira, um contrato para compra e venda dos automóveis marca Volkswagen, modelo Golf, placa DGF-5134, cor verde, e Volkswagen, modelo Gol, placa NLO-2146, pela importância de R\$ 30.000,00, valor este pago por meio de dois cheques, ambos no valor de R\$ 15.000,00. Ocorre que os cheques emitidos pelos inculpados em favor da vítima não foram pagos por insuficiência de fundos. No mês de maio do ano de 2015, os denunciados firmaram com a vítima Paulo Rodrigues Nunes, um contrato de revenda do veículo ESP/CAMIONETE/ABR/CDU, placa NVZ-3939, cor branca, pela importância de R\$ 105.000,00. Ocorre que, após revenderem o automóvel da vítima, os denunciados não repassaram o dinheiro àquela, bem como ainda emitiram um cheque em seu favor sem a devida provisão de fundos, pelo que não foi compensado. Também no mês de maio do ano de 2015, os denunciados firmaram contrato de compra de um automóvel da vítima Luiz Vieira Costa Filho, emitindo como forma de pagamento três cheques, sendo um no valor de R\$ 30.000,00, outro no valor de R\$ 13.500,00, e mais outro no valor de 3.000,00. Todavia, nenhum dos cheques fora compensado em razão da ausência de provisão de fundos. Já a vítima Glênio Benvindo, no primeiro semestre do ano de 2015, firmou contrato com os denunciados para que aqueles revendessem o automóvel marca Volkswagen, modelo Gol, placa MXC-8811, cor cinza, pela importância de R\$ 19.000,00. O veículo foi revendido pelos denunciados. Porém, não repassaram o valor correspondente à vítima, bem como ainda emitiram em favor daquela um cheque no mesmo valor, o qual não foi pago por insuficiência de fundos. Em relação à vítima Giselli Lemos da Rocha, esta firmou, em maio do ano de 2015, um contrato com os denunciados para que revendessem o automóvel marca Fiat, modelo Pálio, placa OLI-8992, cor preta, pela importância de R\$ 28.000,00. O veículo da vítima foi revendido pelos denunciados. Entretanto, além de não repassarem o valor correspondente à venda para a vítima, ainda emitiram em favor daquela um cheque no mesmo valor, mas que não foi pago por ausência de provisão de fundos. Em relação à vítima Clidenor de Oliveira Lopes, este firmou contrato no mês de maio de 2015 com os denunciados para que revendessem o automóvel marca Honda, modelo City DX, placa MWH-8788, cor cinza, pela importância de R\$ 33.500,00. O veículo da vítima foi revendido pelos denunciados. Porém, não repassaram o valor correspondente à vítima, bem como ainda emitiram em favor daquela um cheque naquele valor, que não foi compensado por insuficiência de fundos. No mês de junho do ano de 2015, os denunciados firmaram com a vítima Sílvio Roberto Fernandes Lima, um contrato para revender os automóveis PAS/MICROONIBUS, placa MVY-9061, cor prata, pela importância de R\$ 45.000,00 e um marca Chevrolet, modelo Prisma, placa MWN-5446, cor prata, pela importância de R\$ 23.750,00. Os veículos foram revendidos pelos denunciados. Contudo, não repassaram o valor correspondente à vítima, bem como ainda emitiram em favor daqueles dois cheques, um no valor de R\$ 25.000,00 e outro no valor de R\$ 20.000,00, os quais não foram pagos por insuficiência de fundos. No mês de maio do ano de 2015, os denunciados firmaram com a vítima João Gonçalves Queiroz, um contrato para revender os automóveis Chevrolet S10 LTZ DD4, placa ONY-2290, cor branca, e Nissan Frontier XE 4X4, placa OMN-8290, cor preta, pela importância de R\$

165.000,00. Os veículos foram revendidos pelos denunciados. Entretanto, não repassaram o valor correspondente à vítima, bem como ainda emitiram em favor daquela quatro cheques, sendo um no valor de R\$ 50.000,00, outro no valor de R\$ 109.000,00, e os outros dois nos valores de R\$ 2.500,00, cada, os quais não foram pagos por insuficiência de fundos. Também em maio de 2015, os denunciados firmaram com a vítima Gilmar Mendonça Leão, um contrato para revender o automóvel Toyota Hillux SW4 SRV, placa DYG-2237, cor preta, pela importância de R\$ 77.000,00. O veículo foi revendido pelos denunciados, mas estes não repassaram o valor correspondente à vítima, apropriando-se do dinheiro daquela, bem como ainda emitiram em seu favor um cheque no mesmo valor, mas que não foi compensado por insuficiência de fundos. No mês de fevereiro de 2015, os denunciados firmaram com a vítima Ângela Costa Alves, um contrato para revender o automóvel marca Renault, modelo Sandero, placa JKL-9270, cor vermelho, pela importância de R\$ 24.000,00. O veículo foi revendido pelos denunciados à terceira pessoa, porém os inculpadados não repassaram o valor correspondente à vítima, apropriando-se do dinheiro daquela. No mês de março de 2015, os denunciados firmaram com a vítima Elaine Cristina Oliveira, um contrato para revender o automóvel marca Cherry, modelo Cielo, placa JIG-3072, cor preta. O veículo foi revendido a terceira pessoa pelos denunciados, porém estes não repassaram o valor correspondente à vítima, apropriando-se do dinheiro daquela. No mês de abril de 2015, os denunciados firmaram com a vítima Sebastião Batista da Silva, um contrato para revender o automóvel marca GM Chevrolet, modelo S10, placa CQF-7090, cor azul, pela importância de R\$ 38.000,00. O veículo foi revendido à terceira pessoa pelos denunciados, sem que repassassem o valor correspondente à vítima, apropriando-se do dinheiro daquela. Em maio de 2015, os denunciados firmaram com a vítima Lorena Lustosa Lima Dias, um contrato para revender o automóvel MMC/PAJERO TR4, placa MXE-4369, cor prata, pela importância de R\$ 50.000,00. O veículo foi revendido pelos denunciados. Porém, aqueles não repassaram o valor correspondente à vítima, apropriando-se do dinheiro da vítima. No mês de maio de 2015, os denunciados firmaram com a vítima Luiz Carlos Takada, um contrato para revender o automóvel marca Fiat, modelo Strada Adventure, placa MWR-0772, cor cinza, pela importância de R\$ 45.000,00. O veículo foi revendido pelos denunciados à terceira pessoa, sem que os inculpadados repassassem o valor correspondente à vítima, apropriando-se do dinheiro daquela. Ainda em maio de 2015, os denunciados firmaram com a vítima Gilmar Mendonça Leão, um contrato para revender o automóvel marca Chevrolet, modelo Cobalt, placa MWW-6301, cor prata, pela importância de R\$ 35.000,00. O veículo foi revendido pelos denunciados, mas estes não repassaram o valor correspondente à vítima, apropriando-se dos valores daquela. No mês de maio de 2015, os denunciados firmaram com a vítima Alexandre Bochi Brum, um contrato para revender o automóvel I/Jeep Cherokee Sport, placa KGL-7164, cor vinho, pela importância de R\$ 28.000,00. O veículo foi revendido a terceira pessoa pelos denunciados, porém estes não repassaram o valor correspondente à vítima, apropriando-se do dinheiro desta. Em março de 2015, os denunciados firmaram com a vítima João Carlos da Costa, um contrato para revender o automóvel marca Toyota, modelo Hillux CD SRV 4X4, placa OLJ-4770, cor branca, pela importância de R\$ 120.000,00. O veículo foi revendido pelos denunciados. Contudo, deixaram de repassar a importância de R\$ 77.000,00 à vítima, apropriando-se deste valor, bem como ainda emitiram em favor daquela um cheque no valor de R\$ 120.000,00, que não foi pago por insuficiência de fundos. Em relação à vítima Paulo César Machado, esta firmou contrato no mês de maio de 2015 com os denunciados para que os mesmos revendessem o automóvel marca Mitsubishi, modelo Pajero FULL, placa DKC-9491, cor azul, pela importância de R\$ 50.000,00. O veículo da vítima foi revendido pelos denunciados, que chegaram a repassar o valor de R\$ 17.000,00 para a vítima, porém se apropriaram do restante, ou seja, a importância de R\$ 31.500,00. No mês de maio de 2015, os denunciados venderam para a vítima Osmarina da Silva Araújo o automóvel marca Chevrolet, modelo Prisma, placa MWN-5446, cor prata, pela importância de R\$ 25.000,00, tendo a vítima pago uma entrada no valor de R\$ 6.000,00. Ocorre que, no mês de junho de 2015, a denunciada Sônia solicitou à vítima que esta deixasse o veículo na empresa dos inculpadados para que fossem realizados alguns procedimentos para a transferência de propriedade do automóvel, ocasião em que o veículo foi apreendido pela Polícia Civil. Os inculpadados se apropriaram do valor pago pela vítima na compra do automóvel acima descrito. No mês de abril de 2015, os denunciados firmaram com a vítima Marcileide Alves Ribeiro, um contrato de compra e venda de um automóvel, sendo que aquela pagou como adiantamento aos inculpadados a importância de R\$ 6.700,00. A vítima recebeu um veículo modelo Cielo. No entanto, poucos dias depois de ter recebido o carro, os denunciados a ludibriaram, alegando que iriam regularizar a documentação do automóvel para transferi-lo para o nome da vítima, fazendo com que aquela deixasse o veículo com os inculpadados. Ocorre que, na posse do automóvel, os denunciados se apropriaram daquele, não mais o restituindo à vítima. Apurou-se que os denunciados ludibriavam as vítimas com a informação de que os pagamentos seriam feitos por meio de "cartas de crédito", por isso a demora em repassar o dinheiro em favor daquelas, no entanto, as tais "cartas de crédito" nunca existiram. Também restou configurado que os inculpadados sempre emitiam cheques às vítimas sem provisão de fundos, frustrando o pagamento dos mesmos, já que existe a informação de que algumas contas bancárias utilizadas pelos inculpadados já se encontravam sem movimentação financeira havia algum tempo. Portanto, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pela farta documentação nos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia ADELSON RODRIGUES ROCHA MORI e SÔNIA APARECIDA RAMOS SANTOS, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 168, § 1º, inciso III, artigo 171, caput, e artigo 171, § 2º, inciso VI, c/c artigo 69, caput, e artigo 71, caput, todos do Código Penal. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquelas serem intimadas para acompanharem os termos do feito, inclusive devendo constar dos mandados de intimação a advertência para que, se quiserem, forneçam ao processo comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP." DECISÃO: "Esgotaram-se as tentativas

de localização dos acusados SONIA APARECIDA RAMOS SANTOS e ADELSON RODRIGUES ROCHA MORI, por isso determino que sejam citados por meio de edital com prazo de Documento assinado eletronicamente por quinze (15) dias. Palmas/TO, 04/04/2017. "RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654 telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder (em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer (em) documentos e justificações, especificar (em) as provas pretendidas e arrolar (em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 05/04/2017. Eu, ESTER ASSUERO LOPES DA SILVA, digitei e subscrevi.

### **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS 5036302-57.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: MARITON CORDEIRO DA ROCHA

FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): MARITON CORDEIRO DA ROCHA, brasileiro(a), solteiro, natural de Caxias/MA, nascido(a) aos 03/11/1972, filho de João de Moura Rocha e de Luzia Cordeiro da Rocha, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 05.05.2017, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: "[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos santos Pires – Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS 0029657-62.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **MARCONY SOUSA DAS MISSÕES**

FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): **MARCONY SOUSA DAS MISSÕES**, brasileiro(a), solteiro, natural de Imperatriz, nascido(a) aos 24/09/1984, filho de Antônio José das Missões e Aldenora Ferreira de Sousa, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 05.05.2017, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: "[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos santos Pires – Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS 0015960-71.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **JOÃO BATISTA MACIEL**

FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): **JOÃO BATISTA MACIEL**, brasileiro(a), solteiro, natural de Rio Sono/TO, nascido(a) aos 30/10/1981, filho de Insulino Nogueira Maciel e de Maria Helena Batista de Oliveira, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 05.05.2017, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: "[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos santos Pires – Juiz de Direito".

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 5012287-24.2012.827.2729**

**Ação: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente(s): T.I.O.N, representado por sua genitora JUSCINEIDE MARIA DO NASCIMENTO

Requerido: MARCELO ROCHA DA COSTA GOUVEIA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Averiguação de Paternidade , registrada sob o nº5012287-24.2012.827.2729, na qual figura como requerente T.I.O.N, menor representado por sua genitora JUSCINEIDE MARIA DO NASCIMENTO , brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MARCELO ROCHA DA COSTA GOUVEIA , residente e domiciliado(a) em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido MARCELO ROCHA DA COSTA GOUVEIA, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 04 de abril de 2017 (04/04/2017).

**3ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Adonias Barbosa da Silva, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Guarda n.º 0032319-33.2015.827.2729, que NILTOMAR AZEVEDO GLORIA DE SOUSA move(m) em face de CÉLIA REGINA BORGES RAMALHO, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) a mesma INTIMADA para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de maio de 2017, às 16h30min. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s)04/04/2017. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

**4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 0014364-23.2014.827.27.29****AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM****REQUERENTE: FABIANO JOSÉ DOS SANTOS****ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****REQUERIDO: RAIMUNDA MARIA DE ALMEIDA****ADVOGADO: YARA S. BATISTA DE MACEDO AMADOR**

FINALIDADE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "POSTO ISSO, acolho os pedidos formulado na exordial, para declarar a isenção de responsabilidade do Autor quanto aos débitos fiscais relacionados ao veículo GM/CORSA WIND, placa HPB-7805, ano/modelo: 1998/1998, desde a data da comunicação da venda (16.03.2005), bem como, determinar que a Requerida Raimunda Maria de Almeida, efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência do veículo para seu nome com efeitos retroativos à data de 16.03.2005. Declaro prescritos os débitos referentes aos períodos de 2008 e 2009, tendo em vista que ultrapassou o prazo previsto de cobrança, com supedâneo no inciso V do art. 156 do Código Tributário Nacional. Condeno a Requerida Raimunda Maria de Almeida ao pagamento de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais), à título de danos materiais, referentes ao pagamento dos emolumentos cartorários e parcela de parcelamento pago ao requerente Fabiano José dos Santos. Condeno também a requerida, Sra. Raimunda Maria de Almeida ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao requerente Fabiano José dos Santos à título de indenização por danos morais, devendo-se observar os seguintes consectários: a) O termo inicial da correção monetária (IPCA-e) sobre a indenização por danos morais ocorre a partir da prolação desta sentença, data de sua fixação (súmula nº 362/STJ). B) Os juros moratórios, por se tratar de responsabilidade extracontratual, fluem a partir do evento danoso (Súmula nº 54/STJ)- no caso, a data de protocolo da dívida no Cartório de Protesto de Título, 30/01/2014. As taxas dos juros moratórios devem obedecer a sistemática do art. 1º -F da Lei 9.494/97. Em consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do artigo 487, I do Novo Código de Processo Civil. Condeno os Requeridos ao pagamento: 1) das despesas processuais; 2) da verba honorária no importe de 10% sobre o montante da condenação (ex VI do art. 85, § 3º, i. do NCPC). Entretanto, isento o Estado do Tocantins do pagamento das custas processuais por se tratar de órgão integrante da Fazenda Pública Estadual. Transitado em julgado, BAIXEM –SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. (as) Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto respondendo pelo Juízo." INTIMAÇÃO AINDA para a advogada YARA S. BATISTA DE MACEDO AMADOR providenciar ao cadastro no sistema E-proc para regular andamento do feito que, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da



Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. Eu, Márcia Regina Pereira Silva - Escrivã Judicial, o digitei.

## **Conselho da Justiça Militar**

### **EDITAL**

#### **EDITAL Nº 004/2017 PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 0003065-44.2017.827.2729 (1º TEN QOA JOSÉ HELILTON SOARES DE OLIVEIRA E 2º SGT QPPM RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS).**

O Doutor **José Ribamar Mendes Júnior**, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos possam interessar, que no dia **19 de abril de 2017, às 13:50 horas**, na sala 68, 2º piso, na Auditoria da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma, na cidade de Palmas - TO, situado na Avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado, que comporão o Conselho Especial de Justiça para atuar nos Autos de Ação Penal Militar nº 0003065-44.2017.827.2729, tendo como acusados 1º TEN QOA JOSÉ HELILTON SOARES DE OLIVEIRA E 2º SGT QPPM RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, com fulcro no artigo 399, alínea “a” e “b”, do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Sendo o presente para **INTIMAR** o oficial Superior e a Praça da Polícia Militar constantes da Relação encaminhada pela Sede de Administração e Movimentação de Pessoal do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, através do ofício nº 045/2017-SAMP/DGP, de 04 de abril de 2017, que segue:

#### **RELAÇÃO DOS OFICIAIS APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA ATUAREM DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0003065-44.2017.827.2729, TENDO COMO RÉUS O OFICIAL 1º TEN QOA JOSÉ HELILTON SOARES DE OLIVEIRA E 2º SGT QPPM RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS**

ORD.	POSTO	RG.	NOME	MAT.
1	CEL QOPM	02.172/1	JAIZON VERAS BARBOSA	659438
2	TEN CEL QOPM	04.678/1	ALEX SIMAS QUEIROZ	917210
3	TEN CEL QOPM	02.237/1	ANTÔNIO CORSINI DE MELO NETO	491254
4	TEN CEL QOPM	04.057/1	CLÁUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA	791675
5	TEN CEL QOPM	03.913/1	EDSON MURUSSI LEITE	763436
6	TEN CEL QOPM	04.095/1	FRANCINALDO MACHADO BÓ	620741
7	TEN CEL QOPM	01.332/1	JOSÉ LUIZ MENDONÇA DE ARAÚJO	302974
8	TEN CEL QOPM	04.056/1	JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO	741787
9	TEN CEL QOPM	04.162/1	LUIZ CARLOS VALADARES VERAS JÚNIOR	797940
10	TEN CEL QOPM	02.251/1	LUIZ GONZAGA T. DE ALBUQUERQUE	502513
11	TEN CEL QOPM	02.252/1	MARCIANO MONTELO MARANHÃO MONTEIRO	699874
12	TEN CEL QOPM	02.253/1	OSÉIAS DE SOUZA SILVEIRA	411118
13	TEN CEL QOPM	04.062/1	PATRÍCIA MURUSSI LEITE	946919
14	TEN CEL QOPM	04.695/1	RICARDO BORGES FERRÃO	570178
15	TEN CEL QOPM	04.055/1	RÚBIA ALESSANDRA GOMES	963360
16	TEN CEL QOPM	04.060/1	SHERLOCK LUÍS DE MESQUITA	951484
17	TEN CEL QOPM	04.105/1	SÓLIS ARAÚJO DE SOUZA	655044
18	TEN CEL QOPM	04.694/1	WELERE GOMES BARBOSA SILVEIRA	1082000
19	TEN CEL QOPM	04.689/1	WESLEY BORGES COSTA	1043862
20	MAJ QOPM	04.413/1	ABNER ALVES MARTINS	1023470
21	MAJ QOPM	03.980/1	ADÃO PEREIRA DOS SANTOS	717645
22	MAJ QOPM	04.671/1	ANTÔNIO CARLOS FOLHA LEITE	51606
23	MAJ QOPM	04.676/1	CARMEM ROSA ALMEIDA PEREIRA	770155
24	MAJ QOPM	05.109/1	DELANO LUIZ DA SILVA	1050168
25	MAJ QOPM	05.112/1	EDUARDO DOUGLAS DA SILVA SANTOS	104155
26	MAJ QOPM	04.687/1	ESDRAS EDUARDO BORGES	908980
27	MAJ QOPM	04.684/1	FERNANDO AGUIAR BERNARDO	955520

28	MAJ QOPM	05.124/1	GEREMIAS TEIXEIRA S. OLIVEIRA	928577
29	MAJ QOPM	02.247/1	IVANILTON MOREIRA MENEZES	358591
30	MAJ QOPM	04.508/1	JOÃO BATISTA DE SOUSA ALVES	1032666
31	MAJ QOPM	04.675/1	JOÃO PEDRO PEREIRA PASSOS	1081187
32	MAJ QOPM	04.703/1	RODRIGO N. LACERDA GUIMARÃES	938613
33	MAJ QOPM	04.712/1	SUELI FERREIRA DOS SANTOS VISEU	958430
34	MAJ QOPM	04.071/1	WALTER RIBEIRO DOS SANTOS	247744
35	MAJ QOPM	05.119/1	WESLEY DIAS COSTA	812952
36	CAP QOPM	05.058/1	ALDO NERY CONCEIÇÃO	624916
37	CAP QOPM	06.193/1	ANDRÉ LUIS ARANTES DOS SANTOS	682266
38	CAP QOPM	05.125/1	BRUNO COELHO MENDES	1052624
39	CAP QOPM	06.152/1	DANIEL SILVA DOS SANTOS	88770
40	CAP QOPM	05.122/1	DANIEL SILVA PIMENTEL DE MORAIS	982006
41	CAP QOPM	05.126/1	DANILO ARGOLLO BRAGANÇA	1047140
42	CAP QOPM	05.093/1	DENNYS GOMES DALLA	1034235
43	CAP QOPM	06.168/1	DIEGO A. BERNARDES DE MATOS	45667
44	CAP QOPM	05.434/1	DIEGO ALEXANDRE MARTINS DE MELO	55909
45	CAP QOPM	05.113/1	DOUGLAS FRANÇA RABELO	926349
46	CAP QOPM	05.128/1	EDSON COSME DOS SANTOS	1031600
47	CAP QOPM	05.423/1	ELIANDRO CARLOS GUALBERTO	869536
48	CAP QOPM	05.120/1	GERALDO MAGELA A. SILVA JÚNIOR	46696
49	CAP QOPM	06.101/1	GILDÁSIO DA SILVA AIRES	963541
50	CAP QOPM	04.733/1	GLAUBER D'LAMARE SILVA ALVES	833499
51	CAP QOPM	05.439/1	HELB GOMES E COSTA	877624
52	CAP QOPM	05.114/1	ISAAC LIMA BRAGA	38535
53	CAP QOPM	05.362/1	JACSON NOGUEIRA DA SILVA	904329
54	CAP QOPM	06.094/1	JAIR MORAIS RIBEIRO JÚNIOR	80588
55	CAP QOPM	06.228/1	JOÃO DA COSTA GOMES FERREIRA	833906
56	CAP QOPM	05.419/1	JOSÉ MÁRIO CARVALHO LEMOS FILHO	168273
57	CAP QOPM	06.237/1	JOSELINE RIOS FERREIRA	751458
58	CAP QOPM	04.553/1	LAMAR FONSECA	984908
59	CAP QOPM	04.869/1	LEONARDO AMORIM TEIXEIRA	832124
60	CAP QOPM	05.430/1	MARCUS VINÍCIUS COELHO CARMO	82949
61	CAP QOPM	05.441/1	MARLENE ALVES BORGES MACHADO	818267
62	CAP QOPM	05.433/1	MESSIAS ROGÉRIO ARAÚJO ALBERNAZ	63785
63	CAP QOPM	03.992/1	MIRON MARTINS DA SILVA FONSECA	680816
64	CAP QOPM	05.436/1	NEUMAR GOMES SANTANA	832604
65	CAP QOPM	06.136/1	RANNIERI FERREIRA DO AMARAL	106127
66	CAP QOPM	05.429/1	RICARDO THADEU DIAS DE MACÊDO	1094823
67	CAP QOPM	04.720/1	RUDSON ALVES BARBOSA	1016318
68	CAP QOPM	05.420/1	VITOR OLIVEIRA SANTOS ROCHA TELES	55004

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas-TO, aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. Eu \_\_\_\_, Lariana de Souza Barros, Escrivã que digitei e subscrevi.

**Juiz de Direito José Ribamar Mendes Júnior**  
**Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual**

**Central de Execuções Fiscais**

**APOSTILA****Autos: 5035416-58.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LAVOISIER SALDANHA E MARIA DA SILVA SALDANHA– CNPJ/CPF: 058.058.303-10

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à INTIMAÇÃO do executado: ARTLET COMÉRCIO VAREJ DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.074.453/0001-98 e seu(s) sócio(s) solidário(s) JOCELIA FERREIRA COUTO, CPF: 223.427.295-33 e ARTHUR COUTO BRITO, CPF: 723.616.031-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5000207-38.2006.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de SUPERMERCADO MARAVILHA LTDA, CNPJ/CPF 00.580.100/0001-88, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): VALDIVINO FERREIRA DE CARVALHO - CPF nº: 429.781.492.72 E HELLEN FEITOSA DE CARVALHO, CPF: 429.781.792-72, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5000066-97.1998.827.2729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em seu desfavor, para que tome conhecimento, da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida (que reconheceu a prescrição do crédito tributário e extinguiu os autos), bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 6 de abril de 2017. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5001699-60.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o(a): MARGARIDA CIRIANO MARTINS- CPF: nº 418.702.471-91 - sócio(s) solidário(s) do(a) executado(a): MARGARIDA CIRIANO MARTINS-ME CNPJ nº: 03.286.281/0001-89, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000418-40.2007.827.2729, que lhe move A

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o(a): TRINDADE CARDOSO DA SILVA ALVES - CPF: nº 318.647.83249- sócio(s) solidário(s) do(a) executado(a): T C DA SILVA E CIA LTDA CNPJ nº: 04.364.005/0001-54, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000414-03.2007.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o(a): PAULA DIAN CASCEMIRO DE OLIVEIRA - CPF: nº 238.627.771-20 - sócio(s) solidário(s) do(a) executado(a): NANA A MANA CENTRO DE EMBALAGENS LTDA CNPJ nº: 04.199.445/0001-01, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000404-56.2007.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o executado: JUNIOR FLAVIO DE CALCERICLES (213.210.601-06), por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AMERICAN VIRGINIA IND E COM IMP E EXP DE TABACOS LTDA – CNPJ/CPF nº: 01.099.651/0003-05, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001792-86.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-1265/2009, inscrita em 01/12/2009 referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 285.904,74 (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CONSTRUTORA PALMENSE LTDA – CNPJ/CPF nº: 37.423.357/0001-92, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000070-37.1998.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 22057/97, inscrita em

23/12/1997 referente à MULTA FORMAL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 906,55 (Novecentos e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: WITA JOSE DE SOUSA – CNPJ/CPF nº: 216.380.983-87, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029735-27.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140008422, inscrita em 08/01/2013 referente à IPTU, 05/02/2014 referente à IPTU, 20140008423, inscrita em 08/01/2013 referente à IPTU, 05/02/2014 referente à IPTU cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 383,54 (Trezentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARQUE & LEAL LTDA - CPF nº: 03.731.404/0001-43, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARIA APARECIDA LEMES LEAL DE MARQUE CPF nº: 623.330.701-53 e GILMAR ANTONIO DE MARQUE CPF nº: 393.462.420-00 por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000392-42.2007.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A – 4446/2007, inscrita em 10/09/2007, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.607,24 (três mil seiscentos e sete reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ALESSANDRO LOPES SOARES – CNPJ/CPF nº: 03.922.131/0001-14, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ALESSANDRO LOPES SOARES - CPF nº: 039.418.376-21, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000347-77.2003.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A – 1596/2003, inscrita em 10/07/2003, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 34.077,50 (trinta e quatro mil setenta e sete reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo

exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: WANDERSON SANTOS DE BRITO – CNPJ/CPF nº: 03.627.897/0001-76, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): WANDERSON SANTOS DE BRITO - CPF nº: 880.233.621-00, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000217-19.2005.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A – 2026/2005, inscrita em 10/08/2005, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 19.468,25 (dezenove mil quatrocentos e oito reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SO ELETRO COM VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – CNPJ/CPF: 01.640.865/0001-85, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000107-93.2000.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C – 146/99, inscrita em 03/02/1999, referente à auto de infração, C – 147/99 inscrita em 03/02/1999, referente à auto de infração, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.886,83 (um mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DIC CALÇADOS LTDA – CNPJ/CPF nº: 38.146.924/0001-73, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ROBERTO SADI RAMOS BARROSO - CPF nº: 185.184.510-00, e JANE MARIA RAMOS BARROSO – CPF nº: 380.834.180-72 por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000085-69.1999.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C – 644/96, inscrita em 31/05/1996, referente à auto de infração, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 279,63 (duzentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CEVIC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA– CNPJ/CPF: 02.241.730/0003-71, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0036426-23.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1436/2015, **inscrita em 28/08/2015, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 31.466,16(trinta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de ABRIL de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de Ettore Ranieri Spano – CNPJ/CPF nº: 970.973.654-04 - sócio(s) solidário(s) da Executada: NORTE BALAS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº: 09.148.291/0001-34 por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5039539-65.2013.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-716/2013, **inscrita em 24/04/2013, referente à MULTA FORMAL**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.195,42(um mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de BEATRIZ APARECIDA ALVES – CNPJ/CPF nº: 655.460.756-00 - sócio(s) solidário(s) da Executada: MINAS BRASIL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME - CNPJ nº: 04.209.172/0001-20 por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001788-83.2009.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J- 821/2008, **inscrita em 17/07/2008, referente à PROCON - TO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.588,00 (Quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DISTRIBUIDORA EXECUTIVA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, – CNPJ/CPF nº: 03.581.663/0001-35, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): BENEDITO DOS SANTOS FILHO - CPF nº 129.660.101-34, e REGINA FERREIRA SURIANE – CPF: 425.075.532-00, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que



tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001725-58.2009.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A – 136/2009, **inscrita em 12/02/2009, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 499.247,20 (Quatrocentos e noventa e nove mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FRANCISCO GENIVALDO DO NASCIMNEOT SOUSA – CNPJ/CPF nº354.378.633-49 - sócio(s) solidário(s) da Executada: F G N SOUSA & CIA LTDA - CNPJ nº: 05.946.672/0001-08 por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001706-52.2009.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A -851/2008, **inscrita em 04/03/2008, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.496.66 (Um mil e quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL, – CNPJ/CPF nº: 00.552.646/0001-81, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): FERNANDO MORAIS PINHEIRO - CPF nº 118.629.471-04, e SERGIO MORAIS PINHEIRO – CPF: 223.047.111-20, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001668-40.2009.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A- 2234/2008, **inscrita em 23/10/2008, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 229.044,25 (Duzentos e vinte e nove mil e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARCEL NORONHA DE CARVALHO – CNPJ/CPF nº: 639.099.447-87 e ROSELENE MARIA DE FIGUEIREDO CPF/CNPJ n.º : 15.851.337/10 - sócio(s) solidário(s) da Executada: M-RIO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ nº: 03.207.465/0001-06 por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000868-56.2002.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 0.937 – B/2002, **inscrita em 09/05/2002, referente à IDNR**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.856,59 (Dois mil Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove centavos), que



deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CENTRAL COM. VAREJ. INTERM. DE MÓVEIS DE AÇO DE LTDA, – CNPJ/CPF nº: 01.221.819/0001-41, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): SIMONE MENDES DA SILVA SANTOS - CPF nº518.075.641-34, e RAULINO BISPO DOS SANTOS – CPF: 514.880.941-87, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000864-19.2002.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). B- 576/2001, **inscrita em 17/09/2001, referente à RICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 83.974,65 (Oitenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da WELMA CRISTINA RODRIGUES BORGES – CNPJ/CPF nº: 354.981.531-04 - sócio(s) solidário(s) da Executada: AGTEL ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL DE GUIAS E LISTAS TELEFONICAS - CNPJ nº: 04.979.542/0001-09 por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000802-66.2008.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J- 388/2007, **inscrita em 20/11/2007, referente à PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.405,94 (Dois mil e quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SAMPAIO E SILVA LTDA – CNPJ/CPF nº: 02.770.158/0001-76, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ALCIDES SAMPAIO - CPF nº: 348.064.901-72 por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000426-17.2007.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A- 4472/2007, **inscrita em 13/09/2007, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 31.529,81 (Trinta e um mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo

exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PATRICK CARVALHO ESTEVES DA SILVA E CIA. LTDA – CNPJ/CPF: 08.905.047/0001-06, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0042988-14.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160018809, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20160018810, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.062,56 (Dois Mil e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VANUZA DE SANTANA MACIEL-ME– CNPJ/CPF: 05.471.132/0001-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039483-49.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014310, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20150014311, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 640,84 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VISÃO COMERCIO ATACADISTA DE CALÇADOS LTDA– CNPJ/CPF: 08.901.628/0001-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039478-27.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014285, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20150014286, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 707,62 (Setecentos e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na

forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA CORREIA LOPES– CNPJ/CPF: 319.480.301-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0037988-67.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013580, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20150013581, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, 20150013582, inscrita em 25/03/2015, referente à TXS-COLIXO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 349,99 (Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA MATOS – CNPJ/CPF: 565.357.321-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0032752-71.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140015053, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20140015055, inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.672,14 (Dois Mil e Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Quatorze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ODILETH LINO PEREIRA – CNPJ/CPF: 527.920.991-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030040-40.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160007318, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160007319, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, inscrita em 06/01/2016, referente à IPTU, 20160007320, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160007321, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20160007322, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, inscrita em 06/01/2016, referente à IPTU, 20160007323, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, inscrita em 06/01/2016, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 5.058,39 (Cinco Mil e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PIRAMIDE CORRETORA DE SEGUROS LTDA– CNPJ/CPF: 37.356.094/0001-46, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021929-67.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160005519, inscrita em 06/01/2016, referente à ISS-AF, 20160005520, inscrita em 06/01/2016, referente à ISS-AF, 20160005521, inscrita em 06/01/2016, referente à ISS-AF, 20160005522, inscrita em 06/01/2016, referente à ISS-AF, 20160005525, inscrita em 06/01/2016, referente à ISS-AF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 18.663,26 (Dezoito Mil e Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: A C LEAL - ME– CNPJ/CPF: 18.344.281/0001-65, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014947-37.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160001712, inscrita em 26/10/2015, referente à BCO-POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.762,44 (Um Mil e Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FREE WAY - GUARDA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME– CNPJ/CPF: 11.425.292/0001-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014908-40.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160001560, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, inscrita em 26/10/2015, referente à TLF, 20160001561, inscrita em 26/10/2015, referente à MULTA-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 8.417,42 (Oito Mil e Quatrocentos e Dezessete Reais e Quarenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AYLANDY VIRGINEA DO NASCIMENTO BEZERRA– CNPJ/CPF: 08.507.765/0001-

24, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011263-75.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140001752, inscrita em 03/01/2011, referente à TXL-FUNC, inscrita em 04/01/2012, referente à TXL-FUNC, inscrita em 08/01/2013, referente à TXL-FUNC, inscrita em 15/08/2013, referente à TXL-FUNC, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.194,70 (Um Mil e Cento e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PACHECO E COSTA LTDA – CNPJ/CPF: 01.930.771/0001-40 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000413-18.2007.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-4449/2007 inscrita em 10/09/2007 referente à ICMS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 23.613,62 (Vinte e três mil e seiscentos e treze reais e sessenta e dois centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05.573.146/0001-40 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008736-82.2016.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-286/2016 inscrita em 27/01/2016 referente à DEBITOS PROCON cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 162.403,47 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e três reais e quarenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da executada: LOJA DE CONVENIÊNCIA 32 LTDA, CNPJ nº 07.972.645/0001-35 e seu(s) sócio(s) solidário(s): ADRIANA DE FÁTIMA PEREIRA DE MELO, CPF Nº 984.333.691-72 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011603-19.2014.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1941/2013 inscrita em 03/09/2013 referente à MULTA FORMAL cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 6.604,03 (seis mil seiscentos e quatro reais e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em

dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da executada: GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.175.027/0003-38 e seu(s) sócio(s) solidário(s): BERNARDO LOBATO FERNANDES, CPF. 935.651.516-68 e MG, H. A. P. PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ. 05.648.871/0001-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021407-40.2016.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1271/2016 inscrita em 29/04/2016 referente à ICMS NORMAL cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 48.679,78(quarenta e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da executada: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIST. DE MAT. ESPORTIVO E SAUDE, CNPJ nº 07.894.147/0001-11 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0025447-02.2015.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-74/2015 inscrita em 09/02/2015 referente à ICMS NORMAL cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 13.768,97(treze mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da executada: LEOPOLDO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.135.383/0001-66, e seu(s) sócio(s) solidário(s): JOANA EMIDIO GONDINHO, CPF. 436.644.471-04 e LEOTON LUIZ GODINHO CPF: 124.107.131-49 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027428-66.2015.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-46/2015 inscrita em 06/02/2015 referente à MULTA FORMAL cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.208,97(um mil duzentos e oito reais e noventa e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da Executada: GILMAR GOMES SILVA E CIA LTDA, CNPJ nº 02.377.284/0001-65 e seus sócio(a) solidário(s): EVERALDO RODRIGUES DE ARAÚJO– CNPJ/CPF: 015.465.991-69 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027983-83.2015.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-5/2015 inscrita em 22/01/2015 referente à MULTA FORMAL cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 44.839,77(quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da executada: INFOTEC COM PROD DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ/CPF: 04.984.427/0001-22 e seu(s) sócio(s) solidário(s) PAULO GIOVANNY NUNES DOS SANTOS, CPF Nº 611.959.521-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0032300-61.2014.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1621/2014 inscrita em 20/11/2014 referente à ICMS NORMAL cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 8.928,44(oito mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de: SIMONE BIOLCHI MULINARI– CNPJ/CPF: 444.394.580-68 sócio(a) da executada: A. R. V. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 33.423.203/0001-40 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030180-74.2016.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-2456/2016 inscrita em 09/08/2016 referente à MULTA FORMAL cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 11.894,04(onze mil oitocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RAIMUNDO NONATO NESTOR – CNPJ/CPF: 191.496.381-49 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029168-59.2015.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-237/2015 inscrita em 13/04/2015, referente à MULTA TCE, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 9.706,05(nove mil setecentos e seis reais e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos: 0000078-69.2016.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

EXECUTADO: GERMÁ HENRIQUE PINHEIRO - ME- CPF: 37.312.113/0001-32

INTIMAÇÃO: Em petição de evento retro o exequente requer a intimação do executado para pagar os referidos honorários advocatícios, nos termos previstos no art. 39 da Lei complementar estadual nº 20/1999 e nas Resoluções nº 01 e 02/2014 do Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, por meio de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente nº 56451-6, de titularidade da APROETO – Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins – Agência nº 1505-9, do Banco do Brasil S/A, ou mesmo via emissão de boleto bancário no endereço eletrônico <http://www.aproeto.org.br/boletos.php>.

**Autos: 5009432-72.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDECI NUNES DE ANDRADE– CNPJ/CPF: 419.079.061-34

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5009965-94.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DOMINGOS DE JESUS LIMA COELHO– CNPJ/CPF: 302.615.381-87

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.



*Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos: 5008817-19.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDO CLÁUDIO DE PAULA BATISTA– CNPJ/CPF: 166.316.172-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5018862-14.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTÔNIO JOSÉ SANTOS– CNPJ/CPF: 308.279.651-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0035142-14.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JURAILDES ALVES DE ARAUJO– CNPJ/CPF: 884.662.561-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5006865-34.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSELI FERNANDES DE SOUZA– CNPJ/CPF: 012.221.321-17

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

*CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados nos termos do art. 8º da Lei Municipal 2.043/2014. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos:5001635-50.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE DA SILVA MIRANDA– CNPJ/CPF: 212.694.081-00

*SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos: 5015624-21.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCIO RODERLEI RIBAS– CNPJ/CPF: 773.082.639-91

*SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos:5027079-46.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDRO DIAS DA SILVA– CNPJ/CPF: 255.805.821-53

*SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos: 5033112-86.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUIZ ANTONIO AFONSO ALVES– CNPJ/CPF: 789.210.156-04

*SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de*

*bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos: 5034779-10.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DERSUEIDE MARIA CHAVES DO VALE– CNPJ/CPF: 556.654.461-49

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos: 0035341-36.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HELIO DA LUZ GOMES– CNPJ/CPF: 368.791.502-68

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos: 5001288-17.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAQUIM LINO DE SOUSA– CNPJ/CPF: 099.947.691-20

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Por outro lado, diante da superveniente ausência de interesse processual da parte executada no processamento dos autos de Embargos à Execução nº 0034215-14.2015.827.2729, em razão da quitação do débito que deu origem a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, sem resolução do mérito, os EMBARGOS À EXECUÇÃO autuado sob o nº 0034215-14.2015.827.2729, ante a perda do objeto. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos de Embargos à Execução em apenso. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos: 0044084-64.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RONALDO BORBA CUNHA– CNPJ/CPF: 417.966.591-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0042221-73.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA– CNPJ/CPF: 166.188.311-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0005493-67.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSA TÂNIA PINTO– CNPJ/CPF : 350.542.471-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0035423-67.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FLAVIA ALVES COSENDEY– CNPJ/CPF: 999.489.151-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

*Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos:0035568-55.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ORCIDALIA MARTINS FEITOSA– CNPJ/CPF: 576.013.211-34

*SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos: 0023982-89.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SALETE APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS– CNPJ/CPF : 894.124.431-53

*SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos: 0027470-52.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DELZIMARIA GOMES DE ARAUJO– CNPJ/CPF : 470.279.241-53

*SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos: 0029198-31.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CACIA LOPES FERREIRA CHAVES– CNPJ/CPF 648.448.111-34

*SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao*

*CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos: 0037117-37.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE CARLOS DOS SANTOS– CNPJ/CPF: 341.019.001-59

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos: 5036250-27.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MURO CAIXA IND E COM DE PRE MOLDADOS LTDA– CNPJ/CPF: 06.338.124/0001-68

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos: 0011075-14.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CARLOS AMÉRICO NERI SERRA– CNPJ/CPF : 091.417.798-27

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos: 0038400-61.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TEREZINHA DA SILVA– CNPJ/CPF: 600.658.009-82

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de*

*bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos: 0039378-72.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SILVIA LUCIANA DA SILVA MELO– CNPJ/CPF: 764.678.801-53

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos:0038711-52.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: J P DE AGUIAR REPRESENTACOES - ME– CNPJ/CPF: 17.088.819/0001-55

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos: 0030635-10.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JAIR EVANGELISTA DA SILVEIRA– CNPJ/CPF 267.292.451-15

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

**Autos:0033250-36.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Executado: MARLENE RIBEIRO MAXIMO DE SOUZA– CNPJ/CPF 806.530.901-10

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos:0033514-53.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA JOSE SILVA DE SOUSA– CNPJ/CPF 260.905.701-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0033863-90.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADALBERTO DE OLIVEIRA NEGRE– CNPJ/CPF: 385.728.261-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0034174-81.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MILENA MEDEIROS FERREIRA NOLÊTO– CNPJ/CPF: 003.060.721-30

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)



**Autos: 0034179-06.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ORLANDO GOMES CARDOSO– CNPJ/CPF: 048.782.686-89

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0034199-94.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ISAIAS CURSINO DOS SANTOS– CNPJ/CPF: 085.474.998-57

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0034272-66.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSEFA ANTONIA DAS NEVES– CNPJ/CPF: 590.960.802-97

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0034830-38.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROBERTA DIAS SOARES– CNPJ/CPF: 982.419.231-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAÇÃO DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Autos: 5001868-36.2012.827.2731 - Chave: Segredo de Justiça - Alimentos.** Requerente: R. R. C. S, representado por sua genitora Lisiane Costa dos Santos. Advogada: Dra Itala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública. Requerido: Juliano Sousa Silva. William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Intimar para caso queira e no prazo legal recorrer da SENTENÇA: Vistos etc... De se ver que o requerido foi devidamente citado para esta ação e intimado para a audiência e não compareceu, nem mesmo justificou sua ausência ou apresentou contestação. O MP pugnou pela procedência da ação. Sendo assim, com base no artigo 7º da Lei 5.478/68 julgo procedente a presente demanda, com base na revelia e confissão do réu quanto a matéria de fato alegada, fixando os alimentos no percentual de 80% do salário mínimo vigente a ser depositado em conta bancária em nome do autor o qual atinge a maior idade civil no próximo dia onze, cujo os dados deverão ser informados pela parte autora. Condeno ainda o requerido em 50% por cento das despesas médicas, hospitalares e com medicamentos, que não disponíveis na rede pública de saúde, mediante documentos fiscais ou outro que comprove a despesa. Dou por publicada a sentença em audiência, condenado o réu nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 15% do valor da causa atualizados. Ficam os presentes desde já intimados. Expeça-se precatória para intimação do réu. Registre-se e cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 05 de abril de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito Respondendo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 5001622-56.2011.827.2737**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: ITAÚ UNIBANCO S/A

Requerido: DIONE TERESINHA PELLIN

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o(a) requerido (a) DIONE TEREZINHA PELLIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento das Custas Finais processuais em 10(dez) dias, pena de protesto. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. **SEDE DO JUÍZO:** Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 11/10/2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico judiciário conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 0003717-42.2014.827.2737**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

Requerido: UNIREDE ENERGIA TELECOMUNICAÇÃO LTDA. – ME BRUNO RODRIGUES MARTINS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido UNIREDE ENERGIA TELECOMUNICAÇÃO LTDA. – ME BRUNO RODRIGUES MARTINS – CNPJ: 05.676.033/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 103.739,61, devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da

dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 11/10/2016. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**Processo n.º 0004747-15.2014.827.2737**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA

Requerido: DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO SERRA AZUL LTDA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO SERRA AZUL LTDA. – CNPJ:07.061.228/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 7.211,22, devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 11/10/2016. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**Processo n.º 0002542-13.2007.827.2737**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

Requerido: AYAS MINERAÇÕES S/A

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido AYAS MINERAÇÃO S/A – CNPJ: 090.660.47/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 200.956,13, devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 11/10/2016. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**Processo n.º 0002737-37.2014.827.2737**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UFT

Requerido: MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o(a) requerido(a) MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO – CPF: 973.022.381-7, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 05(cinco) dias, a quantia de R\$ 103.275,78, devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida. Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos

supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 11/10/2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico judiciário conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

**PROCESSO SEI Nº 17.0.000002107-5**  
**INTERESSADO: DIRETORIA GERAL**  
**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL**

**DECISÃO nº 1462, de 06 de abril de 2017**

Versam os autos sobre a Outorga de Permissão de Uso, a ser celebrada com o Município de Goiatins-TO, que tem por objeto a disponibilização de imóvel urbano localizado na Praça Montano Nunes, Centro - para abrigar as instalações da Prefeitura Municipal e Secretarias.

Tendo em vista a solicitação pretendida (eventos 1309674 e 1376739), os fundamentos expendidos no Parecer nº 374/2017, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1423374), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho nº 21765/2017 (evento 1423387), oportunidade em que **AUTORIZO** a **PERMISSÃO DE USO** do imóvel em comento, oportunidade em que **APROVO** a Minuta sob evento 1422702.

#### **PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração do Termo de Permissão de Uso, coleta das assinaturas, publicação devida e demais providências de mister.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PROCESSO SEI Nº 17.0.000002791-0**  
**INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**  
**ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**DECISÃO nº 1447, de 05 de abril de 2017**

Versam os autos sobre encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação do instrutor **Mestre Rogério Hetmanek**, para ministrar o curso **“Ética na Administração e na Vida Pública”**, destinado a magistrados, servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e alunos do curso de alunos da Pós-Graduação *lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção, nos dias 27 e 28 de abril de 2017, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1367345.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 357/2017 da Controladoria Interna (evento 1415550), no Parecer nº 369/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1421111), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1413204), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 21516, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1421128), visando à contratação da aludida instrutora, pelo valor total de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta sob o evento 1367413, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

#### **PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao instrutor em referência e demais providências pertinentes; e

3. DEESMAT para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 1714, de 06 de abril de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 3.720, de 1º de setembro de 2015, que cria e regulamenta o Programa de Colaboração Judiciária, “Juiz Colaborador”, em atendimento à Recomendação nº 38, de 3 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a adoção de mecanismos de cooperação judiciária e compartilhamento das estruturas do Poder Judiciário, com o objetivo de promover maior agilidade no processamento dos feitos e, ainda, assegurar a adoção dos princípios da eficiência e da economicidade;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 17.0.000009672-5,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do magistrado Gilson Coelho Valadares para, em regime de colaboração e sem prejuízo de suas funções, colaborar na realização de audiências, prolação de despachos, decisões e sentenças em quaisquer processos em tramitação na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º Os trabalhos de que tratam o art. 1º desta Portaria deverão ser realizados, preferencialmente, na forma remota, quando possível.

Art. 3º Para a consecução das finalidades desta Portaria, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável mediante requerimento justificado e com demonstração da produtividade na atividade colaborativa.

Art. 4º A Coordenadoria de Gestão Estratégica e Projetos (COGES) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTINF) deste Tribunal de Justiça deverão providenciar, de imediato, estatísticas acerca do trabalho do juiz colaborador, cujos dados deverão ser lançados em mapas de produtividade mensal específicos e juntados ao processo SEI acima identificado a cada mês, durante o prazo de vigência desta Portaria.

Parágrafo único. A juntada dos mapas estatísticos ao processo SEI deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, com comunicação a um dos juízes auxiliares da Presidência deste Tribunal de Justiça para análise.

Art. 5º A anotação de que trata o art. 4º da Portaria nº 3.720, de 1º de setembro de 2015, ocorrerá somente após o término do prazo fixado nesta Portaria e mediante análise dos mapas estatísticos da atividade colaborativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de maio de 2017.

Palmas, 6 de abril de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### **DIRETORIA GERAL**

#### **Portaria**

**PORTARIA Nº 1707/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 05 de abril de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 16.0.000000134-5;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **AFONSO ALVES DA SILVA JÚNIOR**, matrícula 3228621, referente ao aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 06.03.2017 a 04.04.2017, para usufruto no período de 22.01.2018 a 20.02.2018, em razão da necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1708/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 05 de abril de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 15.0.000010498-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ESFFÂNIA GONÇALVES FERREIRA**, matrícula 228645, referente ao aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 06.03.2017 a 04.04.2017, para usufruto no período de 22.01.2018 a 20.02.2018, em razão da necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1678/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de abril de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 54/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000006742-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e o Instituto Tocantinense de Aprendizagem e Estudos Especializados em Trânsito Ltda - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar Curso Prático de Direção Defensiva e Evasiva para Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula 165741, como gestora do Contrato nº 54/2017, e a servidora Taynã Nunes Quixadeira, matrícula 253844, como sua substituta, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1680/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de abril de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, os contratos números 52 e 53/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000004022-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa GL Eletro - Eletrônicos Ltda, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de *nobreaks* de pequeno e médio porte, incluindo a garantia técnica, com o escopo de suprir as demandas deste Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Luciano dos Santos Ramiro, matrícula nº 352178, como Fiscal Técnico-Operacional dos contratos números 52 e 53/2017, para nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas nos instrumentos contratuais, acompanhar e fiscalizar os referidos contratos até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução dos contratos, o Fiscal Técnico-Operacional comunicará ao gestor do contrato, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1679/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de abril de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, os contratos nºs 52 e 53/2017, referentes ao Processo Administrativo 17.0.000004022-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa GL Eletro - Eletrônicos - Ltda, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de *nobreaks* de pequeno e médio porte, incluindo garantia técnica, com o escopo de suprir as demandas deste Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Everton Pereira da Silva, matrícula nº 16194, como gestor dos contratos nºs 52 e 53/2017, e o servidor Wagner Willian Voltolini, matrícula nº 292635, como substituto, para nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas nos instrumentos contratuais, acompanhar e fiscalizar os referidos contratos até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução dos contratos, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostila**

**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 12.0.000008880-1**

**CONTRATO Nº 164/2011**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Meuna Glória Rocha e Elzirene Souza Dias Rocha.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 164/2011, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 6,6607%, aplicado a partir do dia 27/02/17, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 437,22 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), passando para R\$ 7.001,28 (sete mil, um real e vinte e oito centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 164/2011, ao processo nº. 12.0.000008880-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2016****PROCESSO 16.0.000012499-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Ana Léa Soares Conceição Borges**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 142/2016****PROCESSO 16.0.000012692-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** José Cleudes da Silva Aguiar**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 470/2016****PROCESSO 16.0.000032157-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Ana Flávia Rodrigues Maia Silva**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 271/2016****PROCESSO 16.0.000015936-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Tatiane da Silva França**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 419/2016****PROCESSO 16.0.000019674-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Iranete Soares Cruz Alvim**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 256/2016****PROCESSO 16.0.000017651-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Aline Machado Moreno**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**



O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2017**

**PROCESSO 17.0.000001154-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Valéria Sousa Rodrigues

##### **OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2017**

**PROCESSO 17.0.000003585-8**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Edilza da Cunha Constantino

##### **OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55/2017**

**PROCESSO 17.0.000003594-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Geane Cardoso da Silva

##### **OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2016**

**PROCESSO 16.0.000007839-9**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Gabriela Elaine Ferreira da Costa Batista

##### **OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 61/2016**

**PROCESSO 16.0.000009540-4**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Edivalda Pinto de Paiva

##### **OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 291/2016****PROCESSO 16.0.000012603-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** Deivi Campos Pinto**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 352/2016****PROCESSO 16.0.000019001-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Junia Ferreira da Silva**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2016****PROCESSO 16.0.000007934-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Joelma de Sousa Ayres Savoine**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 405/2016****PROCESSO 16.0.000021792-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Marina Barbosa de Sousa**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 497/2016****PROCESSO 16.0.000033170-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Azenate Ferreira Gomes**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 128/2016****PROCESSO 16.0.000012739-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Alcira Alves da Silva Nogueira**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 129/2016**

**PROCESSO 16.0.000012746-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Eusita Dias Bezerra Maria

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2015**

**PROCESSO: 14.0.000098378-1**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Araguaia Segurança Privada - Ltda

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 71/2015 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 28/05/2017 a 28/05/2018, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.2213

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.37

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2017.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

### **AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Processo nº:** 17.0.000002689-1 – UASG 925814

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 009/2017

**Tipo:** Menor Preço Por Item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado continuado na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias de Sistemas de Informação relacionados direta ou indiretamente ao e-Proc (sistema de processo judicial eletrônico do Poder Judiciário tocantinense)

**Data:** Dia 25 de abril de 2017, às 09:00 horas (horário Brasília)

**Disponibilidade do edital:** Dia 06 de abril de 2017 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 06 de abril de 2017.

**Pauline Sabará Souza**  
**Pregoeira**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP NO ITEM 01**

**AMPLA CONCORRÊNCIA NO ITEM 02**

**Processo nº:** 16.0.000006702-8 – UASG 925814

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2017

**Tipo:** Menor Preço Por Item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Aquisição de portas documento em couro e cédulas de identidade funcional.

**Data:** Dia 26 de abril de 2017, às 09:00 horas (horário Brasília)

**Disponibilidade do edital:** Dia 06 de abril de 2017 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 06 de abril de 2017.

**Pauline Sabará Souza**  
**Pregoeira**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

**Processo nº:** 17.0.000005255-8 – UASG 925814

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 011/2017-SRP

**Tipo:** Menor Preço Por Item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses

**Data:** Dia 25 de abril de 2017, às 09:00 horas (horário Brasília)

**Disponibilidade do edital:** Dia 06 de abril de 2017 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 06 de abril de 2017.

**Moacir Campos de Araújo**  
**Pregoeiro**

**CENTRAL DE COMPRAS**

**Extrato**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000025596-7

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 24/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 124/2016

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00291

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Francisco dos Santos Papelaria - ME

**CNPJ:** 03.354.744/0001-00

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (patch panel Cat. 6 – Qtd 15 und) para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.505,00 (Cinco mil quinhentos e cinco reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.5306

**Natureza de Despesa:** 44.90.52 - **Subitem:** 35

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 31 de março de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000025501-0

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 37/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 127/2017

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00206

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Gráfica e Editora Capital Ltda - ME.

**CNPJ:** 03.444.658/0001-80.

**OBJETO:** Empenho destinado a aquisição Adesivo em vinil, para identificação de porta de vidro. Dizer: PUXE E/OU EMPURRE – Qtd. 30 e Placas em PVC rígido, espessura de 0,5mm, com fita dupla face na parte inferior, medindo 30x20 cm, personalizada – Qtd. 50, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.423,60 (Dois mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1145.2205

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 44

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 03 de abril de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000025600-9

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 24/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 125/2016

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00295

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Solaris Teleinformática Ltda - EPP

**CNPJ:** 11.099.588/0001-07

**OBJETO:** Empenho destinado a aquisição de **Patch Panel CAT.5e**, 24 portas RJ45 Fêmea; Altura de 1U; Para rack de 19"; Paineis frontal em material termoplástico de alto impacto, não propagante a chama; porta etiquetas de identificação em acrílico para proteção – Qtd. 10, para atender as necessidades do Poder Judiciário -TO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.603,30 (Um mil seiscentos e três reais e trinta centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.3066

**Natureza de Despesa:** 44.90.52 - **Subitem:** 35

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 31 de março de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000025600-9

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 24/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 125/2016

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00293

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Solaris Teleinformática Ltda - EPP

**CNPJ:** 11.099.588/0001-07

**OBJETO:** Empenho destinado a aquisição de cabos eletrônicos (**Cabo Eletrônico Gigalan CAT.6:** Certificações Anatel impressas na capa do cabo; Atender especificações contidas na Norma ANSI/TIA/EIA568B.2 1 Categoria 6 – Qtd. 3050 , **Patch Cord CAT.6:** Comprimento 1,5 metro; Certificações Anatel impressas na capa do cabo – Qtd. 500, **Patch Cord CAT.6:** Comprimento 2,0 metros; Certificações Anatel impressas na capa do cabo – Qtd. 300, **Patch Cord CAT.6:** Comprimento 3,0 metros; Certificações Anatel impressas na capa do cabo – Qtd. 750 dentre outros), para atender as necessidades do Poder Judiciário -TO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 54.598,00 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.126.1145.4231

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitens:** 246 26 e 99

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 31 de março de 2017.